DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	43
Concursos Públicos/Processos Seletivos	44
Ato de Abertura	44
Licitações e Contratos	77
Homologação / Adjudicação	77
Extrato	77

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

LEI Nº950/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências."

Eu, Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2018, pelo se sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Joaquim da Barra relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão

social;

II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2018-2021, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16).

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos

técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – os projetos e as atividades com a mesma finalidade de outros já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

IV - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

V - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2018;

VI - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º. A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, com denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de setembro de 2018.

§ 1º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Artigo 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de agosto do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 0,5% da receita corrente líquida.

Artigo 8º. Fica o Poder executivo autorizado a:

I – até o limite de trinta por cento, 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos entre órgãos orçamentários e categorias de programação;

II – nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares;

III - a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único: Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Artigo 9º. A concessão de subvenção social, auxílio e contribuição a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, sendo calculada com base no programa de trabalho proposto pela beneficiária ou pelo Poder Executivo em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. Os beneficiários de subvenções sociais deverão aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim, assim como deverão comprovar seu regular funcionamento.

§ 3º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 4º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Artigo 11. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Artigo 12. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 14. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Artigo 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares para o Poder Legislativo, quando solicitado pela Mesa, mediante aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) de seus créditos orçamentários;

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo – Programas, Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei

Orçamentária de 2019 e na sua execução.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo – Prioridades e Indicadores por Programa e Anexo – Programas, Metas e Ações desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo – Prioridades e Indicadores por Programa e Anexo – Programas, Metas e Ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 21. O Poder Legislativo poderá apresentar Projeto de Lei e Resolução visando:

I – concessão, absorção e vantagens e aumento de remuneração de funcionários;

II – a criação e extinção de cargos e empregos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – revisão do subsídio dos vereadores, prefeito e vice-prefeito, além de outros direitos e vantagens previstos em lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 22. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 25. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas

relacionados a:

I - execução de obras;

II - controle de frota;

III - coleta e distribuição de água;

IV - coleta e disposição de esgoto;

V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

VI – limpeza pública.

Artigo 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 27. Fazem parte integrante desta Lei, os anexos:

a) – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
b) – Prioridades e Indicadores por Programas;
c) – Programas, Metas e Ações;
d) – Metas Anuais;
e) – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
f) – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios;
g) – Evolução do Patrimônio Líquido;
h) – Origem e Aplicação de Recursos Oriundos de Alienação de Ativos;
i) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
j) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
k) – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Artigo 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Decretos

DECRETO Nº 1053/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver).

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Artigo 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 5 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 5 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 26 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 6 de outubro, sábado, em primeiro turno e 27 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 7 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 28 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, assim como nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 6 de outubro, em primeiro turno e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 7 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º. Os Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas às disposições em contrários.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1054/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação - PME."

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de manter o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (PME);

Considerando as mudanças no quadro de pais de alunos e professores que compunham a Comissão Coordenadora do Plano Municipal da Educação, responsável pelo Monitoramento e Avaliação do mesmo, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

Segmento	Titular	RG	Suplente	RG
01- Representante do Departamento Jurídico	Wanderley Matheus Garcia	460.721.343	Leonardo Adolfo Salgueiro	33.335.413-8
01- Representante do Setor Municipal de Educação	Daniela Fernandes Rodrigues Santos	28.916.697-4	Elisabete Teresa Privato Guimarães	20.105.733-5
01- Representante da sociedade civil organizado	Marisa Santiago Moreira	32.375.614-1	Josiane Luiza Aparecida Venâncio	26.712.4521
01- Representante da Assessoria Técnico Pedagógico	Rosemeire Aparecida Benedito Mariano	13.369.447-1	Cláudia Márcia Pansani Oliveira	18.290.212

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

01- Representante de Gestor da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Selma Aparecida Lopes Romanatto	23.945.397-9	Daniela Batista da Piedade	27.765.935-8
	Lindinara Vieira	25.598.709-2	Vânia Aparecida Crotti Pereira	8.428.027
01- Representante de professores da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Cibele Dias Bembo	26.832.851-1	Orlandina Donizete Marcussi	16.238.337
	Elza Aparecida de Medeiros	16.557.790-3	Eliana Marques de Brito Baptista	23.717.699-3
	Ana Luíza Pericin Domingos	11.864.659	Susana Rezende Prata Caminotto	17.552.711
01- Representante de Pais da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Jeferson Lino Lopes	46.244.587-2	Micheli Adriana Ferreira	29.693.381-8
	Daiane Udenal de Menezes	34.214.750-X	Vernilde Parciano da Silva	28.125.045-5
	Magda América Ribeiro	19.405.874	Cristiana das Graças Azevedo de Oliveira	30.778.318-2
01- Representante do Conselho Municipal de Educação	Lismara Marques de Araújo	22.930.475-8	Suselaine Pereira Campo	20.995.566-1
01- Representante do Conselho do FUNDEB	Luciana Aparecida Clemente	20.570.742-7	Thaís Helena Olivato Assagra	7.920.228
01- Representante do Conselho da Alimentação	Luciana Aparecida Guimarães Dezém	18.491.084	Ordilei Gomes da Silva	40.089.577-8

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

01- Representante do Conselho Tutelar	Kássia Regina Inácio	19.177.647	Lilian Carvalho dos Santos	46.072.951-2
01- Representante do Gestor da Unidade Escolar Estadual	Elizete Aparecida Bonatto de Souza	18.657.377-7	Lúcia Helena Cardoso Paulino	20.570.639
01- Representante de docente da Unidade Escolar Estadual	Alessandra Aparecida da Cunha	19.730.301-8	Susana Santos Santana Silva	32.526.040-0
01- Representante de aluno da Unidade Escolar Estadual	Paulo de Sousa Silva	3.301.931	Marcionilia Frata	30.223.150-X
01- Representante de pai de aluno da Unidade Escolar Estadual	Luciana Theodolino Duarte	24.308.408-0	Cleomaria de Souza dos Santos Inácio	22.756.616-6

Artigo 2º. Os integrantes acima nomeados deverão:

- Realizar atividades que manifestam a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes à REVISÃO e ATUALIZAÇÃO do Plano Municipal de Educação.
- Atualizar, acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto 968, de 05 de dezembro de 2017 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº1056/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.
(Aprova o regulamento para utilização do "Auditório Arthur Parada" e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o regulamento pertinente à utilização do "Auditório Arthur Parada" na forma e condições fixadas nos anexos deste decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogados os Decretos 295, de 12 de março de 2014 e 386, de 15 de Julho de 2014.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO "AUDITÓRIO ARTHUR PARADA"

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I. Eventos culturais: toda apresentação artística, científica ou literária que seja caracterizada pela predominância, em seu conteúdo, de elementos primordiais aos processos de integração, de cooperação e de intercâmbio cultural, gerando novos fenômenos e realidades, de forma a fortalecer os valores da democracia e da convivência nas sociedades, compreendido neste conceito os eventos amadores ou profissionais nas áreas de auditório, dança, música, cinema, gravação de comerciais, gravação de programas televisivos, ensaios de espetáculos que não se apresentarão no auditório, bem como a realização de congressos, seminários, palestras, debates, cursos e assemelhados;

II. Auditório Arthur Parada: próprio municipal, localizado na rua Maranhão, n.º 1944, Bairro da Lapa, nesta cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, com as seguintes características e equipamentos:

a) espaço para múltiplas funções;

b) 265 assentos para a plateia, sendo 02 para cadeirantes:

c) palco com 8 (oito) metros de frente por 6 (seis) metros de profundidade, 1 (um) camarim, uma cabine de som, uma sala de controle geral, uma sala de espera, três banheiros para o público, sistema de som e sistema de iluminação cenográfica.

III. Administração: compreende-se por Administração a administração direta ou indireta, ou seja, a Chefia do Executivo Municipal e ou a Secretaria que trata dos assuntos relativos a educação e cultura.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO "AUDITÓRIO ARTHUR PARADA"

Artigo 2º. O Auditório Arthur Parada destinar-se-á a realização de eventos culturais, conforme definidos no inciso I, do artigo 1°, deste Regulamento.

Artigo 3º. Fica vedada a utilização do auditório para a realização de quaisquer eventos que possam por qualquer forma colocar em risco a segurança do auditório ou da plateia, ou que façam apologia ao crime e às drogas ou propaguem qualquer forma de discriminação. O Setor de Educação e Cultura analisará os casos omissos, respeitando sempre a liberdade de expressão e de opinião.

Artigo 4º. O auditório poderá funcionar todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, no horário compreendido entre as 09 e 12 horas e entre as 13 e 23 horas, salvo outros horários previamente autorizados pela Administração para eventos que justifiquem a extensão do horário normal de funcionamento.

Artigo 5º. Nas instalações do auditório não é permitido:

a. Transportar bebidas ou alimentos para o interior do auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações, ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

b. Comer, beber, fumar e utilizar celular no interior do auditório;

c. A entrada de animais, exceto cães guia;

d. Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, ou realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração.

Parágrafo único. A utilização do auditório às segundas-feiras será destinada, preferencialmente, à manutenção geral do seu espaço físico, sendo seu uso permitido no período noturno, desde que não interrompa o serviço de manutenção, a critério da Administração.

CAPÍTULO III

DA PAUTA ANUAL DE EVENTOS CULTURAIS; DA SOLICITAÇÃO DE USO, SEUS VALORES E MODALIDADE DE PAGAMENTO, A SEREM RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, PELO USO DO AUDITÓRIO

SEÇÃO I

DA PAUTA ANUAL

Artigo 6º. Poderá ser elaborada anualmente, na forma e prazos definidos pela Administração, uma pauta para a realização de eventos culturais no Auditório Arthur Parada, promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, com o objetivo de reserva prioritária de datas e horários para os mesmos, levando-se em consideração os seguintes elementos:

a) Por ser próprio público, essencialmente o interesse público

b) Currículo do proponente;

c) realização anterior de eventos culturais no Auditório;

d) objetivo do evento, sua descrição e da sua importância para a cultura local;

e) cronograma do evento;

f) custos propostos e alternativos, quando houver;

g) contrapartidas;

h) público alvo;

Parágrafo único. Outros usos do Auditório ou eventos a serem realizados, determinados ou promovidos pela Administração Pública Municipal, não necessitam de pauta, podendo ser realizados em qualquer dia em que não haja reserva de data e horário, mediante solicitação da autoridade competente.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE USO

Artigo 7º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá, mediante requerimento à autoridade competente, utilizar o Auditório para realização de eventos culturais, desde que atenda as disposições contidas neste Regulamento.

§ 1°. A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita através da Ficha de Inscrição, constante do Anexo I deste Regulamento, acompanhada de carta-proposta dirigida a Administração que decidirá sobre a possibilidade ou não da realização do evento no Auditório.

§ 2°. Os eventos culturais poderão ser apresentados por grupos ou companhias oriundas do próprio município de São Joaquim da Barra ou outro município e, neste caso, levando-se em conta a natureza do evento, deverão conter:

a) dados do responsável, promotor e/ou produtor do evento;

b) currículo resumido do grupo, companhia ou dos integrantes do elenco, caso estes não façam parte de Companhia ou Grupo;

c) ficha técnica;

d) "portfólio" de trabalhos anteriores;

e) proposta detalhada de concepção/montagem do espetáculo ou evento, incluindo croquis do cenário/figurino e plano de luz e cronograma de montagem/desmontagem;

f) programação para eventos não-teatrais;

g) uma cópia do texto da peça teatral;

h) registro audiovisual de apresentação ou ensaio geral e, se possível, de trabalhos anteriores (obrigatório para grupos de dança e/ou música).

§ 3°. Deverá ser entregue ainda, no ato da solicitação, cópia do ato constitutivo e do cartão do CNPJ da pessoa jurídica solicitante, bem como da cédula de identidade (RG) e CPF do seu representante, como também documentos imprescindíveis de pessoa física.

§4°. Declaração de responsabilidade civil e criminal pela realização do evento e demais documentos exigidos na Portaria 168/2013, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre o uso de dependências pertencentes ao patrimônio público do Município.

§5°. As solicitações que não atenderem ao disposto neste artigo não serão analisadas.

Artigo 8º. As solicitações recebidas ficarão sujeitas à apreciação da Administração para parecer conclusivo quanto à viabilidade de realização do evento no Auditório.

§ 1°. Em caso de necessidade de esclarecimentos, poderá a Administração solicitá-los ao interessado, fixando-lhe o prazo para a sua manifestação.

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por este Regulamento, a análise das solicitações pelo Setor de Educação e Cultura far-se-á observando os seguintes critérios:

a) adequação do evento à política cultural do Setor de Educação e Cultura;

b) adequação do evento ao espaço físico do Auditório;

c) perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade;

d) qualificação do evento quanto a montagem de palco, qualidade técnica, qualidade do texto gramático e original idade, se o caso.

Artigo 10. Sendo autorizada a realização do evento, esta será comunicada formalmente ao solicitante, convocando-o para assinar o Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada, conforme modelo constante do Anexo 2 deste Regulamento.

§ 1°. Após expedida a autorização e assinado o Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada, não poderá haver alteração das características do evento, que deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada, sob pena de cancelamento da autorização e obrigatoriedade de nova solicitação.

§ 2°. A autorização somente se efetivará com a Assinatura do Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada.

Artigo 11. O Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante ou seu representante legal, munido de procuração, deverá ser entregue no **Setor de Expediente da Prefeitura**, situado à Praça Professor Ivo Vannuchi s/n, das 12h às 16h30, com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do início do evento, sob pena de perda da reserva.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

§ 1°. No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada deverá ser entregue pelo autorizado a relação de materiais e equipamentos públicos alocados e que serão utilizados durante o evento.

§ 2°. Os materiais e equipamentos alocados constarão do Termo de Responsabilidade de Uso de Equipamentos, conforme modelo do Anexo 3 deste Regulamento, responsabilizando-se o autorizado pelo uso e guarda no período do evento.

Seção III

DOS VALORES A SEREM RECOLHIDOS PELO USO

Artigo 12. Os valores arrecadados serão revertidos integralmente ao **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**; em obediência ao *art. 2◦, inciso V da Lei n◦ 819, de 25 de Agosto de 2017*, que o criou; nestes termos:

§1◦- **18** (dezoito) UFESP, para eventos onde **não haja a cobrança de ingressos**, mediante guia de recolhimento; juntando-se o comprovante de pagamento aos autos do processo administrativo que objetiva a autorização, no ato da assinatura do termo de autorização.

§2◦- **36** (trinta e seis) UFESP, para eventos **onde haja cobrança de ingressos**, mediante guia de recolhimento; juntando-se o comprovante aos autos do processo administrativo que objetiva a autorização, no ato da assinatura do termo de autorização.

§ único: Os valores descritos nos parágrafos anteriores, se referem exclusivamente à utilização do Auditório, ficando a cargo do autorizado, todo e qualquer custo adicional decorrente da realização do evento, bem como a reparação por danos causados aos bens móveis e imóveis e a terceiros.

Artigo 13. Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso do Auditório, a desistência por parte do autorizado deverá ser comunicada por escrito a Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data prevista para a realização do evento, sob pena de arcar com a multa no valor equivalente a 7 (sete) UFESP.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Paragrafo único. Desde que comunicada a desistência dentro do prazo previsto neste artigo, o valor recolhido será devolvido ao autorizado, seguindo as regras e legislação próprias de restituição de indébito.

Artigo 14. Em caso de não ser autorizado o uso do Auditório, a documentação apresentada pelo solicitante não poderá ser por ele retirada, uma vez que integrará processo administrativo.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS AUTORAIS

Artigo 15. Quando o evento a ser realizado no Auditório tratar-se de apresentação teatral, musical ou outra que implique em reprodução de obra protegida por direitos autorais, o autorizado deverá entregar a Administração, junto com a Ficha de Inscrição, cópia dos seguintes documentos:

I. comprovante da consulta realizada junto ao órgão oficial competente pelo registro ou fiscalização dos direitos autorais - ECAD, ou ao próprio autor da obra, e que confirme a disponibilidade de cessão de direitos e apresente o custo de liberação, se for o caso;

II. certificado de classificação etária junto ao órgão competente do Ministério da Justiça para afixação em lugar visível e de fácil acesso, consoante o disposto no art. 252, da Lei Federal n°. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O não cumprimento do solicitado neste artigo impedirá a realização do evento.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

Artigo 16. As despesas com a divulgação do evento, incluindo o material necessário para tanto, é de responsabilidade do autorizado.

Artigo 17. Nos eventos sem fins lucrativos e de interesse da Administração Pública, esta poderá colaborar em sua divulgação, através da distribuição de material para emissoras de rádio e televisão e para os jornais de maior circulação na cidade, devendo o promotor do evento

entregar o material necessário, tais como "releases" e fotos, junto com a Ficha de Inscrição.

Artigo 18. Deverá constar, obrigatoriamente, em todo e qualquer material de divulgação de evento a ser realizado no Auditório, o crédito de apoio da Prefeitura, sendo que a logomarca do crédito será fornecida pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e deverá ocupar um espaço mínimo de 15% da área utilizada no material de divulgação.

Artigo 19. A referência ao Auditório no material de divulgação deverá ser feita da seguinte forma: "AUDITÓRIO ARTHUR PARADA".

Artigo 20. A arte final do material de divulgação deverá ser apresentada a Administração para conferência, antes de sua distribuição ao público em geral.

Artigo 21. Cabe ao autorizado a afixação dos cartazes fora das dependências do Auditório, sendo que quaisquer taxas de publicidade ou multas por colocação em locais proibidos serão de inteira responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, como parte do apoio cultural, poderão divulgar o evento em âmbito interno, necessitando, para tanto, que o autorizado forneça programas, convites, folders e cartazes.

CAPÍTULO VI

DOS ENSAIOS E MONTAGENS

Artigo 22. O Auditório será cedido para o ensaio ou montagem do evento, sem ônus, no dia da apresentação, desde que conste do projeto.

§ 1°. No caso de evento que, para sua estreia ou realização, demande período de ensaio/montagem no período noturno, será cobrada taxa de 5 (cinco) UFESP, levando-se em conta a necessidade devidamente justificada e a sua disponibilidade.

§ 2°. Será cobrada multa no valor de 2 (duas) UFESP por hora de atraso ou fração de hora que ultrapasse o período marcado para ensaio.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

Artigo 23. O autorizado deverá indicar por escrito um representante e um substituto com poder de decisão para os entendimentos necessários com a Administração, devendo um destes obrigatoriamente estar presente durante os ensaios e a realização do evento.

Artigo 24. A segurança no Auditório, durante a realização dos ensaios, montagens e evento, será de responsabilidade do autorizado.

Artigo 25. Fica vedado ao autorizado sublocar, transferir, ceder, ou emprestar o Auditório Arthur Parada a terceiros, não podendo o local ser usado para qualquer outro fim diverso do que ficar expresso no Termo de Autorização de Uso do Auditório.

Artigo 26. O autorizado poderá vender produtos alusivos ao evento, mediante consentimento da Administração, o que deverá ser expresso no Termo de Autorização de Uso do Auditório, desde que conste do projeto apresentado, e que os produtos sejam comprovadamente autorizados pelo órgão oficial envolvido, quando for o caso.

§ 1°. A Administração não intermediará a comercialização e nem se responsabilizará por qualquer negócio realizado nos eventos, devendo o autorizado deixar isto de forma clara na divulgação de seus produtos.

§ 2°. No caso de exposições de artes visuais, as obras poderão ser comercializadas diretamente com o artista, devendo, no entanto, permanecerem expostas até o final do evento.

Artigo 27. O autorizado não poderá fazer qualquer modificação estrutural no Auditório Arthur Parada, bem como afixar no piso, teto ou paredes, qualquer tipo de material, compreendendo dependências sejam internas ou externas, respondendo pelos danos causados.

Artigo 28. O autorizado **não poderá** identificar o Auditório Arthur Parada como sua sede para fins de qualquer natureza.

Artigo 29. O autorizado obriga-se a apresentar o espetáculo todos os dias e horários estipulados no Termo de Autorização de Uso do Auditório, excetuando-se os casos de doença plenamente comprovados por atestado médico, bem como número de público pagante igual ou inferior a 10 (dez) pessoas, sem prejuízo do pagamento da garantia mínima prevista neste Regulamento, por espetáculo.

Artigo 30. A apresentação terá início no horário definido no Termo de Autorização de Uso do Auditório, admitindo-se a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, após a qual será aplicada a multa de 5% da bilheteria bruta do dia, a cada período de até 10 (dez) minutos de atraso.

Artigo 31. O autorizado deverá desocupar o Auditório até o limite do horário definido no seu Termo de Autorização de Uso, após o qual será aplicada multa 5 (cinco) UFESP, por hora de atraso.

Artigo 32. O autorizado deverá restituir o imóvel completamente desocupado e limpo, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, até a data e horário definido no Termo de Autorização de Uso do Auditório.

Artigo 33. O autorizado deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro de acidente pessoal, bem como contra sinistros de qualquer espécie, tais como furto, roubo e incêndio, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra nenhum ônus quanto a fatos dessa natureza.

Artigo 34. O acesso do elenco e pessoal de apoio do autorizado, bem como material e equipamento de sua propriedade, ou de seus contratados, far-se-á mediante relação nominal, contendo o nome completo, número de identidade e função.

§ 1°. A relação do material e equipamento de sua propriedade deverá ser apresentada em duas vias a Administração, dois dias úteis anteriores a apresentação.

§ 2°. O pessoal de apoio do autorizado deverá usar crachá de identificação, sem o qual não terão acesso às dependências dos espaços culturais.

Artigo 35. Quando solicitado pela Administração, deverá o autorizado deixar o palco do Auditório livre para utilização nos horários e dias diversos dos que tem direito assegurado pelo Termo de Autorização de Uso do Auditório.

Artigo 36. Caberá ao autorizado providenciar os locais externos de venda dos ingressos, não sendo permitida a venda de ingressos em nenhuma das dependências da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, sem prévia autorização.

Parágrafo único. O autorizado deverá disponibilizar uma pessoa, devidamente autorizada por ele, para receber os ingressos no prazo de 2 horas antes do início do espetáculo, durante toda a temporada.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 37. Toda e qualquer instalação elétrica suplementar, providenciada pelo autorizado para o uso no Auditório, só poderá ser executada sob supervisão do pessoal técnico da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o pessoal do autorizado ou contratada para o serviço deverá apresentar, obrigatoriamente, documentação que comprove atenderem ao previsto na NR-10 (Norma Reguladora n°. 10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho, assinada pelo profissional da área devidamente habilitado e recolhida a competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Artigo 38. Móveis e equipamentos do Auditório Arthur Parada, danificados pelo autorizado, deverão ser repostos ou indenizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 39. As despesas com convites, transportes de obras, molduras, bem como quaisquer gastos com montagens e desmontagens correrão por conta do autorizado.

Artigo 40. Caberá ao autorizado confeccionar os ingressos e apresentá-los à Administração para vista e conferência.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41. Cabe a Administração a entrega do auditório em condições de funcionamento, conforme o que foi pactuado no Termo de Autorização de Uso do Auditório, não ficando, entretanto, responsável por quaisquer prejuízos causados pela sua utilização inadequada.

Artigo 42. Todos os equipamentos pertencentes ao Auditório Arthur Parada, especialmente os sistemas de som e iluminação cenográfica, serão operados por técnico indicado pela Administração.

Parágrafo único. Fica à critério da Administração autorizar outro operador para os sistemas de som e iluminação cenográfica. Quando autorizado, será supervisionado pelo técnico indicado pelo Setor de Educação. O autorizado será responsável pela contratação e pagamento do operador, sendo este responsável pelo conhecimento técnico quanto ao uso dos aparelhos que operará, e responsabilizado por eventuais danos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 43. Por questões de segurança e conforto do público, a lotação do Auditório Arthur Parada não poderá ultrapassar 265 pessoas por espetáculo.

Artigo 44. Plantas baixas do palco, plateia e do plano de luz podem ser a Administração pelos interessados na promoção de eventos culturais no Auditório.

Artigo 45. Na venda dos ingressos deverá ser observada a legislação federal vigente quanto à cobrança de meia-entrada, bem como a legislação tributária quanto à prestação do serviço.

Artigo 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração devendo o interessado juntar cópias dos documentos, termo de autorização e requerimento, entre outros.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº1057/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 935/2018; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 339.894,37 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

376	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 175	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Estrut.da Rede de Serv.Equipamentos	76.623,37
377	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 176	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Aquis.Eq.FNS - Proposta 1137009200116001	75.251,00
378	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 178	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Aqui. Equp. FNS Propota11370092000116002	188.020,00

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **339.894,37**

Fontes de Recurso
95 00 339.894,37

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº1058/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 936/2018; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 283.883,21 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
379		15.451.0016.1007.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	283.883,21
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		F.R.:	0 92 00	
			92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		100 105	SEC.SEGURANÇA PUBLICA SP CV 243/11	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **283.883,21**

Fontes de Recurso
92 00 283.883,21

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1059/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, **DECRETA:**

Artigo 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 5 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 5 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 26 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 6 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 27 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 7 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 28 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5, 6 e 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, assim como nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 5 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 7 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Educação (ou Assessoria Municipal de Educação) e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1060/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre a doação de caminhão toco à Associação dos recicladores Joaquinenses).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 908/2018;

Considerando o art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 110, II, 'a' da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinada a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para a utilização em serviços de interesse social para captação de material reciclável no município de São Joaquim da Barra, nos termos da Lei Municipal nº 908/2018. O equipamento objeto da presente doação possui a seguinte especificação, caminhão toco, Gm/Chevrolet, ano 1984, Placa CDZ 1582, Renavan 00379066521, Chassi 9BG5683PXE006606, Cor Branca, carroceria de madeira com grade de tela 0099CV.

Artigo 2º. O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, a qualquer tempo, por parte da DONATÁRIA, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1061/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, conforme disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município, e que deve a Administração Pública obedecer ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), e também ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a incerteza no cenário econômico nacional, que vem comprometendo a gestão municipal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica vedada, desde a publicação deste Decreto até o dia 31 de dezembro de 2018:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - a realização de horas extras, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

III – a realização de viagens oficiais nos diversos setores da Administração as terças e quintas-feiras, salvo as ambulâncias e os casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

IV – a participação de servidores em treinamentos, seminários e curso de qualificação, bem como em encontros regionais, estaduais e nacionais relativos a quaisquer áreas, salvo aqueles gratuitos, e desde que haja expressa autorização do Prefeito.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 2º. As despesas com aquisição de combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica e compra de material permanente devem se restringir ao mínimo possível.

Artigo 3º. Deverão ser reavaliadas as licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas.

Artigo 4º. Os contratos de serviços, sejam aqueles prestados por pessoas físicas ou jurídicas, devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de setembro de 2018.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO N.º 1062/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.
"Nomeia Conselho Municipal do Idoso"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o disposto nos Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 092, 12 de agosto de 2010,

Resolve:

Artigo 1º: **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (GESTÃO 2018/2020)** conforme consta na Lei nº 092, de 12 de agosto de 2010, passa a ser constituído dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. Serviço Municipal de Atendimento ao Idoso (SEMAI):
Titular: DULCINEIA LOPES MIAN
Suplente: LAIS DA SILVA PERES

2. Área da Saúde:
Titular: ANA CAROLINA MAGIERO DE SOUSA
Suplente: GLAUCIA CEZAR CARVALHO PEREZ

3. Área da Educação e Cultura;
Titular: LUCAS GARCIA MINGONI
Suplente: SUELI LAVANHOLI DOS SANTOS

4. Área da assistência Social
Titular: FABIANA SILVA BOCARDO
Suplente: TAMIRIS DELLA VECHIA TERIN GUERRA

REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL (entidades, associações e organizações de atendimento e/ou defesa dos direitos do idoso:

1. Lar Escola José Olintho Fortes Junqueira
Titular: CASSILENE APARECIDA MUSETI PULCINO
Suplente: KARLA ROSANA DE OLIVEIRA

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

2. Conferência São Vicente de Paulo:
Titular: MAJA BRANDELBURGO NETTO
Suplente: MARCO ALFREDO ROSSI CARRARA

3. Usuários dos serviços municipais de atendimento ao idoso:
Titular: JENI DAMASCENO MORIGI
Suplente: EDSON PINTO

4. Profissionais que atuam no atendimento direto ou defesa dos direitos do idoso:
Titular: DANIELA DE POLO PACE
Suplente: CLÁUDIA CARVALHO NUNES

Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º: Fica revogado o Decreto nº 832, de 09 de setembro de 2016.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1064/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, conforme disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município, e que deve a Administração Pública obedecer ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), e também ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a incerteza no cenário econômico nacional, que vem comprometendo a gestão municipal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica vedada, desde a publicação deste Decreto até o dia 31 de dezembro de 2018:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - a concessão de férias aos servidores, exceto aos seguintes casos:

- os que tiverem solicitado até a data deste Decreto;

- os que tiverem período de férias concessivo a vencer nos últimos 3 (três) meses do ano;

- servidores da Educação.

III - a realização de horas extras, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

IV – a realização de viagens oficiais nos diversos setores da Administração as terças e quintas-feiras, salvo as ambulâncias e os casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

V – a participação de servidores em treinamentos, seminários e curso de qualificação, bem como em encontros regionais, estaduais e nacionais relativos a quaisquer áreas, salvo aqueles gratuitos, e desde que haja expressa autorização do Prefeito.

Artigo 2º. As despesas com aquisição de combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica e compra de material permanente devem se restringir ao mínimo possível.

Artigo 3º. Deverão ser reavaliadas as licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas.

Artigo 4º. Os contratos de serviços, sejam aqueles prestados por pessoas físicas ou jurídicas, devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Fica revogado o Decreto 1061/2018 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Portarias

PORTARIA Nº 932/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.
(Instaura Sindicância).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 1813/2018,

Resolve:

I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 1813/2018, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 958/2017.

II. A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados no ofício oriundo do gabinete referente ao TC-4324.989.18-TCESP.

III. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 de outubro de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Ato de Abertura**

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018
EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA,** CNPJ nº. 59.851.543/0001-65, localizada na Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000. TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de Processo Seletivo destinado ao preenchimento das funções constantes no item 1.5 do presente Edital. O certame será realizado através do Instituto de Marketing, Assessoria e Gestão de Imagem na Empresa Ltda. – ***Instituto Imagine***, e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O período de validade estabelecido para este certame não gera, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, respeitada a sua classificação no certame.

A organização do certame, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas, bem como os recursos e esclarecimentos necessários serão de responsabilidade do Instituto de Marketing, Assessoria e Gestão de Imagem na Empresa Ltda. – ***Instituto Imagine***, obedecidas as normas deste Edital.

1. DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS:

1.1 O presente certame destina-se à contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, consistindo em seleção e classificação dos candidatos com habilitação específica para as funções descritas no item 1.5 deste Edital, mais os que vagarem durante o prazo de validade do certame.

1.2 Os (as) candidatos (as) aprovados (as) constarão de CADASTRO DE RESERVA cujo aproveitamento se fará de acordo com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, dentro do prazo de validade do certame.

1.3 As atividades inerentes às funções ora convocadas serão desenvolvidas - conforme demanda – em locais designados, dependências ou não da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, visando atender ao restrito interesse público.

1.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Conteúdo Programático – Indica a sugestão dos conteúdos para estudos inerentes as provas;
b) ANEXO II – Descrição das Funções – Informa a descrição das atividades e demais requisitos inerentes as Funções;
c) ANEXO III – Formulário para entrega de títulos;
d) ANEXO IV – Cronograma.

1.5 As funções, salários, vagas e escolaridades estão estabelecidos na tabela que segue:

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
07	Professor de Educação Básica I	30h semanais	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais.	R$2.615,18
01	Professor de Educação Básica II- Formação em Informática	30h semanais	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais e curso de informática	R$2.615,18
01	Professor de Educação Básica II – Curso de Libras	30h semanais	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais e curso de libras (360h)	R$2.615,18
01	Professor de Educação Básica II – Artes	24h semanais	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação especifica ou formação superior na áreacorrespondente e complementação nos termos da legislação vigente e; Curso de capacitação de 180 horas para os profissionais que forem atuar na Educação Especial	R$2.091,70
01	Professor de Educação Básica II – Educação Física	24h semanais	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação especifica ou formação superior na área correspondente e complementação	R$2.091,70

			nos termos da legislação vigente e; Curso de capacitação de 180 horas para os profissionais que forem atuar na Educação Especial; registro no conselho da categoria.	
03	Professor de Educação Infantil	24h semanais	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil	R$2.091,70
04	Inspetor de Alunos	44h semanais	Ensino médio Completo	R$1.069,61

* Inscrições para candidatos com deficiência observar o item 3 deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.2. Uma vez efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos de cancelamento.

2.2.1 Somente será permitida UMA inscrição por candidato

2.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o interessado deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a função pretendida.

2.4 A inscrição deverá ser efetuada das **00 horas do dia 29 de outubro de 2018 às 22 horas do dia 18 de novembro de 2018** (horário oficial de Brasília), exclusivamente pela internet, no site **www.institutoimagine.com.br**.

2.4.1 No ato da inscrição o candidato deverá indicar a Função pretendida, devendo observar o item **1.5.**

2.5 Condições para inscrição:
a) ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70.436/72;
b) ser possuidor de CPF devidamente ativo e do documento de identidade (RG), com foto;

c) efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;
d) caso o candidato venha a efetuar o pagamento da taxa de inscrição para a mesma função mais de uma vez, não haverá devolução e nem transferência do valor pago para outra função, sendo de inteira responsabilidade do candidato.
e) conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;
f) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
g) ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de suas funções;
h) possuir os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função;
i) apresentar outros documentos que forem exigidos;
j) gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das funções que competem a ela;
k) não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público" mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
l) comprovação da documentação necessária de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos para o certame será apresentada por ocasião da atribuição de função e entregue no Departamento de Recursos Humanos quando da contratação;

2.6 O pagamento da inscrição deverá ser feito em qualquer agência bancária até o dia **19 de novembro de 2018**

2.7 Os valores das taxas de inscrição serão conforme tabela a seguir:

Nível	Valor
Médio	R$ 50,00
Superior / Licenciatura	R$ 60,00

2.8 Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período de inscrição:
a) acessar o endereço eletrônico: www.institutoimagine.com.br;
b) localizar, no site, o "link" correlato ao presente certame;
c) ler, na íntegra, o respectivo Edital;
d) clicar em "Inscreva-se";
e) preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade da informação;
f) clicar em 'Confirmar a Inscrição';
g) imprimir comprovante/protocolo de inscrição;
h) imprimir o boleto bancário gerado no momento da inscrição.
i) efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária até 01 (um) dia útil após o encerramento do período das inscrições (atenção para o horário bancário). Para o correspondente pagamento do valor da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição. O horário bancário deverá ser obedecido

2.9 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade

em que se encontra o interessado, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

2.10 O correspondente pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em dinheiro cheque, em qualquer agência bancária.

2.11 A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.

2.12 Se, por qualquer razão, o cheque utilizado para o pagamento da inscrição for devolvido ou efetuado pagamento com valor a menos, a inscrição será automaticamente cancelada, não sendo permitida complementação em hipótese alguma.

2.13 Não haverá recebimento de recurso sobre o previsto no item 2.8.

2.14 O agendamento do pagamento da taxa de inscrição somente efetivará a inscrição se comprovado o pagamento até o último dia determinado no item 2.6.

2.15 Não será efetivada a inscrição se o correspondente pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.

2.16 Salvo o disposto no item subsequente, em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição.

2.17 A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Certame não se realizar e a responsabilidade pela devolução recairá sobre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**. A divulgação de eventual cancelamento do Certame em epígrafe, será publicado no site oficial (http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/) e no site oficial do Instituto Imagine (https://www.institutoimagine.com.br/).

2.18 O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a sua não efetivação.

2.19 A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do correspondente pagamento do boleto referente à taxa de inscrição.

2.20 A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site **www.institutoimagine.com.br**, na "Área do Candidato", a partir do 3° (terceiro) dia útil após o encerramento do período das inscrições.

2.21 Caso seja detectada como inscrição não efetivada ou falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Instituto Imagine (18) 3301-5649, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 17 horas ou na página "CONTATO" no site **www.institutoimagine.com.br**, para verificar o ocorrido, **respeitado o período recursal.**

2.22 O Instituto Imagine e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem

como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.23 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

2.24 Informações complementares referentes à inscrição poderão ser obtidas no site www.institutoimagine.com.br, na "Área do Candidato", no caso de alguma dúvida ou falta de informação, e, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, pelo telefone (18) 3301-5649.

2.25 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao Instituto Imagine o direito de excluir do certame aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas ou, ainda, que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.

2.26 No ato da inscrição, não serão solicitados os documentos comprobatórios constantes no item 2.5 sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de funções, sob pena de exclusão do candidato do certame.

2.27 Não deverá ser enviada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** ou ao Instituto Imagine qualquer cópia de documento, exceto os documentos de deficiente, **conforme previsto neste Edital.**

2.28 A Comissão organizadora do certame não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de inscrições ou provas e quaisquer outras atividades.

2.29 O candidato que necessitar de condições especiais para realização da(s) prova(s) deverá, assinalar no site no momento da inscrição tal necessidade.

2.29.1 O candidato que não o fizer durante esse período de inscrições ou com a devida antecedência, para que possa ser providenciada a solicitação, não terá as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

2.29.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e da viabilidade do pedido.

2.29.3 O candidato com deficiência deverá observar, ainda, o Capítulo 3 deste Edital - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

2.30 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata lactante deverá levar um acompanhante, maior de idade, devidamente documentado, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

2.30.1 Para tanto, a candidata deverá, até a semana que anteceder a data de realização da prova, entrar em contato com o Instituto Imagine, por qualquer meio, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, para cientificar-se dos detalhes desse tipo de atendimento especial.

2.30.2 No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

2.30.3 Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração da(s) prova(s).

2.31 Excetuada a situação prevista no item 2.30 deste Capítulo, não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização da(s) prova(s), podendo ocasionar inclusive a não participação do(a) candidato(a) neste Certame.

2.32 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, todas as informações fornecidas e nas declarações firmadas no processo de inscrição.

2.33 As inscrições do processo em epígrafe poderão ser prorrogadas em razão de ordem técnica ou operacional.

DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO
2.34. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição, com exceção ao cidadão amparado pelo Decreto federal nº 6.135/2007 regulamento pela Lei Municipal 927/2018.
2.35. Para solicitar isenção nestes termos, o candidato deverá:
I - Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do governo federal - CadÚnico que trata o Decreto Federal n° 6.135/2007.
II - Ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n° 6.135/2007.
III- **Durante o período de inscrições,** assinalar no momento da inscrição a opção da solicitação de isenção, indicando o número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
IV- Enviar em campo próprio no site declaração que atende à condição de ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n° 6.135/2007 assinada e escaneada.

2.36. A empresa executora do concurso Público poderá consultar órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato a fim de deferir ou indeferir o pedido.

3. DA RESERVA DE VAGAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AFRO-BRASILEIROS)

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
3.1. Em obediência ao disposto no art. 37, § 1° e 2° do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, reservado as pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

3.1.1 Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficara condicionada a elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o emprego.

3.1.2 Consideram-se pessoas com deficiencia aquelas que se enquadram nas categorias

discriminadas no art. 4° do Decreto Federal 3.298/99.

3.2. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do emprego público, especificadas no ANEXO II – atribuições da função são compatíveis com a deficiência declarada.

3.3. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência que apresenta, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.99, na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça e na Lei nº 14.481, de 13.07.11, e, no período das inscrições, encaminhar ao Instituto Imagine, através do campo adequado no site:
a) relatório médico recente (até 6 meses) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova;
b) dados pessoais: nome completo, RG e CPF, anexados ao relatório médico.

3.4. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

3.5. Não havendo candidatos com deficiência aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, constantes da listagem geral, observando-se a ordem de classificação, para os aprovados.

3.6. O tempo para a realização da prova objetiva, e tão somente neste caso, a que o candidato será submetido, poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência (artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 683/92).

3.7. O candidato inscrito como deficiente que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá observar o item 2.29 e seus subitens do título DAS INSCRIÇÕES.

3.8. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo e à avaliação das provas, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 683/92.

3.9. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado na alínea “a” do item 3.4, não será considerado candidato com deficiência e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.10. Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista especial de candidatos com deficiência.

3.11. Os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados, se convocados para contratação, serão avaliados por uma equipe multidisciplinar nomeada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

JOAQUIM DA BARRA que atestará a compatibilidade das atividades exigidas para a função, com o grau e especificidade da deficiência declarada, antes de assumir o exercício da função.

3.12. Não ocorrendo inscrição no certame ou aprovação de candidatos com deficiência será elaborada somente a Lista de Classificação Geral.

3.13. Será desclassificado do certame o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da Função, mesmo que submetidos e habilitados em quaisquer das etapas do certame.

3.14. Os afro-brasileiros, aprovados e classificados dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para provimento de cargos efetivos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, conforme estabelece o Decreto Municipal n° 331 de 21/07/2014, constante na Integra no Anexo III do presente edital.

3.15. Para os que desejarem concorrer as vagas especificamente reservadas para este fim, a condição de afro- brasileiro devera ser manifestada pelo candidato no momento da inscrição no concurso publico, em campo especifico no formulário de inscrição(on-line) do candidato.

3.16. Para efeito do concurso publico pretendido, a não manifestação do candidato na forma prevista implicara na preclusão do direito de concorrer as vagas reservadas aos afro-brasileiros.

3.17. A comprovação do pertencimento a vaga negra devera ser feita no momento da posse sob pena de perda dos direitos concernentes a reserva de vaga de que dispõe a lei municipal.

4. DAS PROVAS

4.1 O certame contará com DUAS FASES DE PROVAS, conforme tabela a seguir:

Provas	**N° de Questões**
Prova Objetiva:	
Língua Portuguesa	10
Matemática	05
Legislação	05
Conhecimentos Específicos	10
Prova de Títulos	

4.2 A prova objetiva, para todas as funções, **de caráter eliminatório e classificatório**, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da Função, cujas matérias versarão sobre o programa especificado no Anexo I, que faz parte integrante e inseparável do presente Edital.

4.4 A duração das provas objetivas será de 2h e 30min (duas horas e trinta minutos). Iniciadas as provas nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completado 1h (uma hora), a partir do início da realização da prova.

5. DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 A **realização da prova objetiva** será no município de São Joaquim da Barra e está prevista para o dia **13 de janeiro de 2019**. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista dependendo do número de inscritos e a disponibilidade de locais para a realização das provas.

5.1.1 Caso o número de candidatos exceda a capacidade de lugares nas escolas do município destinadas ao certame em epígrafe, o Instituto Imagine poderá alterar a data e horário previsto da prova bem como dividir a aplicação da prova em mais de uma data. Todas as atualizações referentes à data e local de prova serão publicadas no site www.institutoimagine.com.br.

5.1.2 Caso haja impossibilidade de aplicação das provas na cidade referida neste item, por qualquer que seja o motivo, o Instituto Imagine poderá aplicá-las em municípios vizinhos.

5.2 A confirmação da data e as informações sobre horários e locais para realização das provas serão divulgadas conforme previsto no Anexo III – Cronograma.

5.3 Não haverá convocação e/ou avisos via correio e/ou por e-mail.

5.4 O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos.

5.5 A confirmação da data e as informações sobre horário, local e sala para a realização da(s) prova(s) deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio de seu login, no site do Instituto Imagine (**www.institutoimagine.com.br**), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.6 O candidato somente poderá realizar a(s) prova(s) na data, horário e local constantes do respectivo Edital de Convocação.

5.7 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e divulgações, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso para realização de qualquer uma das etapas.

5.8 Eventualmente, por qualquer que seja o motivo, se o nome do candidato não constar no Edital de Convocação ou no cadastro do Instituto Imagine, esse deverá entrar em contato por meio do telefone (18) 3301-5649, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, para

verificar o ocorrido, **respeitado o período recursal.**

5.9 Nesse caso, o candidato somente poderá participar do certame se regularizar sua situação nos termos do item 5.8.

5.10 A inclusão de que trata o subitem 5.8 será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

5.11 Constatada irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada. Contra o ato de cancelamento não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.12 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da(s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de:
a) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar (quando for o caso), Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte;
b) caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta de cor azul ou preta;
c) original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando da realização da prova objetiva, caso o nome não conste do Edital de Convocação ou no cadastro de inscritos.

5.13 Somente será admitido na sala ou local de realização da prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea "a" do item anterior, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

5.14 O candidato que não apresentar original de documento de identificação, conforme disposto no item 5.12 "a", não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do certame.

5.15 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.16 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

5.17 Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

5.18 Não será admitido no prédio o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

5.19 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato e sua exclusão do Certame, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecido.

5.20 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

5.21 O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver realizando a prova.

5.22 O candidato que não atender aos termos dispostos no item 5 e seus subitens deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.23 Os eventuais erros de digitação, quanto a nome, número do documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço residencial, etc., deverão ser corrigidos no "link Área do Candidato".

5.24 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

5.25 O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, durante a aplicação da(s) prova(s), deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados, durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da(s) prova(s).

5.26 O Instituto Imagine poderá utilizar embalagem plástica para a guarda de objetos pessoais do candidato, principalmente equipamento eletrônico de comunicação.

5.27 Durante a realização da prova, não será admitida comunicação entre os candidatos, nem qualquer espécie de consulta ou a utilização de códigos, livros, manuais, impressos ou anotações, telefone celular, tablet ou similares, gravador ou de qualquer material que não seja o estritamente permitido, nem o uso de boné/gorro/chapéu ou similares, óculos de sol e protetores auriculares.

5.28 O candidato se estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá, antes do início da prova:
a) desligá-lo;
b) retirar sua bateria (se possível);
c) acondicioná-lo em embalagem específica, que será fornecida pelo Instituto Imagine; lacrar a embalagem e mantê-la embaixo da carteira e lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova;
d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, protetor auricular), se couber ou então deixar em local visível ao aplicador da prova;
d.1) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, sem uso.

5.29 O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular e/ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação. Constatada

qualquer irregularidade, o candidato poderá ser excluído do Certame.

5.30 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da carteira ou da mesa do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término da prova.

5.31 É reservado ao Instituto Imagine, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais.

5.32 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

5.33 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala.

Da prova objetiva:
5.34 No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

5.35 Será de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados constantes da folha de respostas e do caderno de questões, principalmente quanto aos seus dados pessoais e função.

5.36 O candidato lerá o caderno de questões, resolverá as questões propostas, e transcreverá as respostas para a folha de respostas personalizada, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, assinando a folha somente no campo apropriado.

5.37 A folha de respostas personalizada, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões da prova objetiva.

5.38 O candidato deverá proceder ao preenchimento da folha de respostas em conformidade com as instruções específicas contidas na própria folha e na capa do caderno de questões, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.39 Não será permitida a interferência ou participação de outras pessoas para a realização da prova e/ou transcrição das respostas, salvo em caso em que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do Instituto Imagine devidamente treinado, ao qual deverá ditar as respostas.

5.40 Na folha de respostas personalizada:
a) não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta;
a.1) O candidato deverá preencher a folha de respostas conforme instruções contidas no próprio cartão resposta.
b) não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato;
b.1) os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira

responsabilidade do candidato.
c) em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas personalizada por erro do candidato.
d) Não haverá processamento diverso de leitura óptica da folha de respostas. O candidato deverá responsabilizar-se por quaisquer prejuízos advindos de marcação incorreta no cartão resposta.

5.41 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas e/ou para o rascunho de gabarito.

5.42 O candidato, ao término da prova, deverá sair levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva realizada (identificação de carteira/rascunho de gabarito).

5.43 A saída da sala de prova somente será permitida após decorrido 1h (uma hora) do tempo de duração da prova, a contar do efetivo início (apontado na sala) e entregando, obrigatoriamente, ao fiscal da sala:
a) a sua folha de respostas personalizada;
b) o seu caderno de questões da prova objetiva, completo.

5.44 Deverão permanecer em cada uma das salas de aplicação da prova objetiva, os 3 (três) últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova, assinando o termo respectivo.

Da prova de títulos
5.45. Todos os candidatos inscritos deverão entregar seus títulos no mesmo dia e local da realização da Prova Objetiva, exceto os inscritos para as funções de Inspetor de Alunos, para os quais não haverá Prova de Títulos.

5.46. A entrega, mediante recibo, será efetuada após a realização da Prova Objetiva em local específico.

5.47. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.

TÍTULOS ACADÊMICOS

Título	Valor Unitário	Comprovante
STRICTU SENSU – Título de Doutor na área da Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	05	- Diploma devidamente registrado expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
STRICTU SENSU – Título de Mestre na área da Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	03	- Diploma devidamente registrado expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
LATO SENSU – Título de Pós-	02	- Diploma ou Certificado de Pós-Graduação, MBA, Especialização

Graduação – duração mínima de 432 horas/aula (que equivale a 360 horas cheias), na área da Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.		devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, e reconhecido pelo MEC.

5.48 A pontuação máxima da prova de títulos será de 12 (doze) pontos, podendo o candidato apresentar, cumulativamente, 01 (um) título de Doutorado, 01 (um) título de Mestrado e 02 (dois) títulos de pós-graduação latu sensu.

5.49 Serão analisados apenas os títulos acadêmicos que contenham as cargas horárias dos cursos e forem apresentados em cópias autenticadas.

5.50 Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos, estes deverão ser apresentados mediante cópia frente e verso, devidamente autenticadas em cartório.

5.60 Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.

5.61 O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.62 No ato de entrega de títulos, o candidato deverá entregar, preenchido e assinado o formulário constante do Anexo III deste Edital em duas vias, uma via será o protocolo do candidato e a outra deverá ser colada no envelope. Juntamente com os formulários preenchidos, deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os títulos deverão ser alocados dentro de um envelope e este ser entregue ABERTO.

5.63 Somente serão recebidos e analisados os documentos cujas cópias sejam autenticadas (que não serão devolvidas em hipótese alguma) e entregues no prazo estabelecido, e em conformidade com as regras dispostas neste Capítulo.

5.64 Não serão recebidos/analisados os documentos originais e as cópias simples.

5.65 É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

5.66 O protocolo da relação de títulos, será feito em uma das vias do formulário constante no anexo III deste edital apresentada pelo candidato.

5.67 Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

5.68 Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.

5.69 Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no Anexo III, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do processo seletivo.

5.70 A análise dos títulos será feita pelo Instituto Imagine.

6. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

Da prova objetiva:
6.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório.

6.2 A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:
NP = $(Na\ x\ 100) \div TQP$
ONDE:
NPO = Nota da Prova Objetiva
TQP = Total de Questões da Prova
NAP = Número de Acertos na Prova

6.3 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou maior a 50 (cinquenta).

Da prova de títulos
6.4. A prova de títulos será avaliada na escala de 0 a 12 pontos.

7. DA PONTUAÇÃO FINAL

7.1. Quando **não houver** prova de títulos para o cargo em questão, a pontuação final do candidato será a nota da prova objetiva.

7.2. Quando **houver** prova de títulos para o cargo em questão, a pontuação final do candidato será a nota da prova objetiva acrescida da pontuação obtida na prova de títulos.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

8.2 Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:
a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada, se necessário será utilizado o horário de nascimento;
b) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
d) que obtiver maior pontuação nas questões de Matemática;
e) que obtiver maior pontuação nas questões de Legislação;
f) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;
g) maior número de filhos menor de idade.

8.3 Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

8.4 Os candidatos classificados serão enumerados, por Função, em duas listas que serão publicadas no site do Instituto Imagine (**www.institutoimagine.com.br**) no site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br, em até 10 dias corridos após a aplicação da prova, sendo:
a) uma contendo a Pontuação e Classificação Geral de todos os candidatos;
b) uma somente com a Pontuação e Classificação dos candidatos habilitados dentro das regras deste certame para Pessoas com Deficiência, nas respectivas funções.

9. DOS RECURSOS

9.1 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do fato que lhe deu origem.

9.2 Para recorrer contra qualquer item, o candidato deverá acessar a área do candidato no site do Instituto Imagine (www.institutoimagine.com.br), entrar na aba "RECURSOS" e seguir os passos lá elencados.

9.3 Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma geral, ou seja, todas as questões a serem recorridas devem ser contempladas no mesmo recurso e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

9.4 Na eventualidade de haver questão anulada, a pontuação equivalente será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.

9.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, a prova será recorrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.6 No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações poderá haver, eventualmente, alteração de nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, bem como poderá ocorrer a inabilitação ou a desclassificação de candidato.

9.7 A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será dada a conhecer coletivamente, por meio de publicação no site do Instituto Imagine **www.institutoimagine.com.br**, na "Área do Candidato".

9.8 A interposição de recurso não impede o regular andamento do cronograma do Certame.

9.9 Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

9.10 O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

10. No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do Certame, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

11. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

12. A Banca Examinadora e a Comissão do Certame constituem última instância para os recursos, sendo soberanas em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** convocará os candidatos de acordo com seu interesse e em número que atenda às necessidades dos serviços, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação obtida. O candidato aprovado será chamado conforme as necessidades da Administração.

13.2 A aprovação no certame não gera direito ao exercício.

13.3 A convocação dos candidatos aprovados e habilitados para a contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, observando-se, o que dispõe a Legislação Municipal vigente.

13.4 Por ocasião da convocação para contratação, os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar documentos originais, que comprovem os requisitos para admissão e que deram condições de inscrição; estabelecidos no presente Edital, bem como os demais documentos legais que lhe forem exigidos.

13.4.1 POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ:

a) comprovar, que na data da contratação, possui todos os requisitos exigidos para o respectivo cargo, conforme disposto no **item 2.5., deste Edital**;
b) entregar declaração de que não acumula remuneração proveniente de cargo(s) público(s), conforme previsto na Constituição Federal;
c) apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:

i. Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
ii. Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
iii. Título de Eleitor;
iv. Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
v. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

vi. Cédula de Identidade RG;
vii. 1 (uma) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
viii. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
ix. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
x. Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);

xi. Comprovantes de escolaridade requeridos pela função;
xii. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, quando possuir;
xiii. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;
xiv. Certidão negativa de Distribuições/ Antecedente s Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
xv. Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
xvi. outros documentos necessários, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, no momento da convocação.

13.4.2 Para a realização do Laudo Admissional para ingresso, o candidato deverá apresentar os exames laboratoriais, solicitados pelo médico do trabalho da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, que serão de responsabilidade do próprio candidato.

13.4.3 Para **LIBERAÇÃO DO LAUDO ADMISSIONAL DO CANDIDATO DEFICIENTE**, poderá o médico do trabalho solicitar do candidato relatório médico expedido por especialista na área de sua deficiência a fim de verificar a configuração da(s) deficiência(s), bem como a compatibilidade da(s) deficiência(s) com o exercício das atribuições do cargo, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 dias corridos.

13.4.4 Os candidatos com Deficiência, aprovados e habilitados, se convocados para exercício, poderão ser avaliados por uma equipe multidisciplinar nomeada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** que atestará a compatibilidade das atividades exercidas da função com o grau e especificidade da deficiência declarada, cuja avaliação será de caráter eliminatório para efeito de contratação.

13.4.5 Quando a avaliação médica concluir pela inaptidão do candidato este terá o prazo de **02 dias corridos para interposição de recurso,** podendo apresentar novos documentos que comprovem sua compatibilidade para o exercício do cargo.

13.4.6 O médico do trabalho analisará os novos documentos apresentados e poderá, a seu critério, ouvir o profissional indicado pelo candidato para embasar sua análise e deverá apresentar conclusão no prazo de 5 dias corridos, contados da data da data do recebimento do recurso

13.4.7 Da decisão proferida pelo médico do trabalho em sede de recurso, não caberá um novo recurso.

13.4.8 O não comparecimento ao exame médico admissional nas datas agendadas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do certame.

13.4.9 A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contrataçaõ, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.4.10 O não atendimento à convocação dentro do prazo de 72 horas ou a manifestação por escrito de desistência, implicará a exclusão definitiva do candidato deste Certame.

13.5 Os candidatos aprovados e classificados deverão estar presentes, no local e horário determinado em Edital de Convocação.

13.6 A convocação que trata o item anterior será realizada mediante correios ou entrega protocolada por servidor da Prefeitura, e.mail e telefone, o candidato deverá manter seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra. A convocação devolvida pela ETBC como “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não localizado”, “não procurado” quando for por caixa postal, caracterizará a desistência automática do candidato aprovado.

13.7 Será considerado desistente o candidato que deixar de assumir o exercício da função em data determinada.

13.8 O candidato contratado cumprirá o horário de trabalho estabelecido para a respectiva função.

13.9 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no certame, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

13.10 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** poderá solicitar dos candidatos aprovados outros documentos que julgar necessário.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

14.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site **www.institutoimagine.com.br**, na “Área do Candidato” e www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br .

14.3 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

14.4 O Instituto Imagine não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a

este certame.

14.5 Durante a realização de qualquer prova/fase e/ou em nenhuma das etapas deste certame será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao Certame. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Certame, caberá ao Instituto Imagine e, somente a ele, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

14.6. Salvo a exceção prevista no item 2.30, durante a realização de qualquer prova/fase e/ou em nenhuma das etapas deste Certame não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.

14.7. Todas as informações sobre o presente Certame, até a publicação da classificação final, serão prestadas pelo Instituto Imagine, por meio do site www.institutoimagine.com.br ou pelo telefone (18) 3301-5649, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 17 horas.

14.8. A aprovação e classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito a preferência na contratação.

14.9. O Instituto Imagine e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer etapa deste Certame, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documentos eventualmente esquecidos ou danificados no local de prova.

14.10. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes a este Certame serão publicados no site do Instituto Imagine (www.institutoimagine.com.br) e www.saojoaquimdabara.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

14.11. No que tange ao presente certame, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Instituto Imagine.

14.12. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Instituto Imagine poderá anular a inscrição e a prova, bem como a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, a contratação do candidato, uma vez verificadas falsidades de declaração ou irregularidade documental.

14.13. O candidato que desobedecer às normas contidas neste edital, ou mesmo, em qualquer momento do certame, agir para prejudicar o bom andamento do certame, poderá ser eliminado do certame, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis e sem direito à recurso.

14.14. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo

prazo de validade do Certame, os registros eletrônicos.

14.15. O presente Processo Seletivo terá validade por 01 ano prorrogável por igual período, a critério da administração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet no endereço www.institutoimagine.com.br, na IMPRENSA OFICIAL e no site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

São Joaquim da Barra, 26 de outubro de 2018.

MARCELO DE PAULA MIAN
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Professor de Educação Básica I

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Significação das palavras no contexto. Uso do hífen.

MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potências e raízes. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

LEGISLAÇÃO: BRASIL, Constituição Federal de 1988. – Títulos I ao V; Títulos VIII. Lei 8069/90, Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB 0509 e Parecer 20/2009

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: A PRÁTICA EDUCATIVA DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A observação, registro e avaliação formativa; A organização e planejamento do espaço na educação infantil; A pedagogia de projetos didáticos; As relações entre a escola e a família; O comportamento infantil – o desenvolvimento dos afetos e das relações; O compartilhamento da ação educativa; O cuidar e o educar. OS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A brincadeira e o desenvolvimento da imaginação e da criatividade; A brincadeira na educação infantil nas perspectivas psicossociais, educacionais e lúdicas; Alfabetização; O currículo e a pedagogia da brincadeira; O desenvolvimento da linguagem oral; O desenvolvimento das artes visuais e do movimento. O trabalho com as múltiplas linguagens. A FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: A criança, a natureza e a sociedade; As interações criança/criança como recurso de desenvolvimento: identidade e autonomia. Indisciplina, teorias da aprendizagem, documentos e publicações oficiais do Ministério da Educação (MEC).

Professor de Educação Básica I- Formação em Informática

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Significação das palavras no contexto. Uso do hífen.

MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potências e raízes. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

LEGISLAÇÃO: BRASIL, Constituição Federal de 1988. – Títulos I ao V; Títulos VIII. Lei 8069/90, Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB 0509 e Parecer 20/2009

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos básicos sobre origem e desenvolvimento da informática. Componentes de um computador (hardware e software). Instalação e manutenção de periféricos: impressora, teclado e mouse. Sistemas operacionais: MS-Windows e Linux. Redes locais. Instalação, organização e utilização de programas aplicativos. MS-Office 2010: Word, Excel, PowerPoint, Access. Segurança da informação, backup, antivírus. Organização de laboratório de informática e conhecimentos em navegação em sites educacionais. Noções sobre tecnologias da informação e da comunicação (TICs) na educação. A PRÁTICA EDUCATIVA DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A observação, registro e avaliação formativa; A organização e planejamento do espaço na educação infantil; A pedagogia de projetos didáticos; As relações entre a escola e a família; O comportamento infantil – o desenvolvimento dos afetos e das relações; O compartilhamento da ação educativa; O cuidar e o educar. OS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A brincadeira e o desenvolvimento da imaginação e da criatividade; A brincadeira na educação infantil nas perspectivas psicossociais, educacionais e lúdicas; Alfabetização; O currículo e a pedagogia da brincadeira; O desenvolvimento da linguagem oral; O desenvolvimento das artes visuais e do movimento. O trabalho com as múltiplas linguagens. A FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: A criança, a natureza e a sociedade; As interações criança/criança como recurso de desenvolvimento: identidade e autonomia. Indisciplina, teorias da aprendizagem, documentos e publicações oficiais do Ministério da Educação (MEC).

Professor de Educação Básica I – Curso de Libras
LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Significação das palavras no contexto. Uso do hífen.
MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potências e raízes. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.
LEGISLAÇÃO: BRASIL, Constituição Federal de 1988. – Títulos I ao V; Títulos VIII. Lei 8069/90, Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB 0509 e Parecer 20/2009
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: O Atendimento Educacional Especializado (AEE). Princípios e fundamentos da Educação Especial. Currículo em Educação Especial. Classificação geral das Deficiências Auditivas/Surdezes. Surdez pré-linguística e pós-linguística. Legislação Específica da área de DA/Surdez. Métodos, Técnicas, Recursos e Avaliação no Ensino de Alunos com Deficiência Auditiva/Surdez (Oralismo, Bilinguismo, Comunicação Total, Gestuno). Histórico da Educação dos Surdos. Métodos e Necessidades Educacionais. Prática de LIBRAS. Ensino e aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais. Língua Portuguesa como segunda língua. Práticas Educacionais: Alfabetização. Apoio e orientação aos alunos com deficiência auditiva/surdez, sua família e comunidade escolar.

Professor de Educação Básica II – Artes
LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de

palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Significação das palavras no contexto. Uso do hífen.
MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potências e raízes. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.
LEGISLAÇÃO: BRASIL, Constituição Federal de 1988. – Títulos I ao V; Títulos VIII. Lei 8069/90, Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB 0509 e Parecer 20/2009
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: A ARTE NA EDUCAÇÃO ESCOLAR: Fundamentos históricos, filosóficos e pedagógicos do ensino de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. Procedimentos pedagógicos em Artes Visuais, Dança, Música e Teatro: objetivos, conteúdos, métodos e avaliação. Os Parâmetros Curriculares Nacionais e o ensino de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. Corporeidade. A ARTE NA HISTÓRIA: A história da Arte Brasileira e Universal, da pré-história à contemporaneidade. Artes Visuais: principais manifestações artísticas, características das tendências e artistas representantes. Teatro: encenação teatral; conceito e percurso histórico de diferentes concepções teatrais e propostas contemporâneas. Dança: Aspectos históricos e culturais da Dança. Música: A história da Música Universal e Popular Brasileira, da antiguidade à atualidade, principais manifestações musicais, características das tendências e artistas representantes. ARTE, COMUNICAÇÃO E CULTURA: As linguagens artísticas na atualidade. Manifestações artístico-culturais populares. Os elementos de visualidade e suas relações compositivas. Os elementos básicos da música: forma e estrutura.

Professor de Educação Básica II – Educação Física
LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Significação das palavras no contexto. Uso do hífen.
MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potências e raízes. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.
LEGISLAÇÃO: BRASIL, Constituição Federal de 1988. – Títulos I ao V; Títulos VIII. Lei 8069/90, Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB 0509 e Parecer 20/2009
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Dimensões históricas da Educação Física. Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação Física e ao Esporte: lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; nutrição e atividade física;

socorros de urgência aplicados à Educação Física; as diferentes tendências pedagógicas da Educação Física. Esporte e jogos: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica. Crescimento e desenvolvimento motor. Modalidades esportivas. Atividade física adaptada. Paradesporto. Organização de eventos desportivos. Consciência corporal e estética do movimento, coreografias e danças. Esquema Corporal. Plasticidade, flexibilidade e adaptabilidade do corpo. Exercícios corporais orientados e/ou adaptados. Jogos de comunicação e expressão em grupo. Exercícios aeróbicos. Exercícios de resistência e força muscular. Exercícios de coordenação e habilidade motora. Exercícios de readequação postural. Alongamento. A Educação Física no currículo da Educação Básica – significados e possibilidades: as diferentes concepções e os aspectos legais da Educação Física na escola. Educação Física escolar e cidadania: os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física escolar. Esporte e jogos na escola: competição e cooperação. Gestão democrática e Participação da comunidade.

Professor de Educação Infantil
LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Significação das palavras no contexto. Uso do hífen.
MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potências e raízes. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.
LEGISLAÇÃO: BRASIL, Constituição Federal de 1988. – Títulos I ao V; Títulos VIII. Lei 8069/90, Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB 0509 e Parecer 20/2009
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: A PRÁTICA EDUCATIVA DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A observação, registro e avaliação formativa; A organização e planejamento do espaço na educação infantil; A pedagogia de projetos didáticos; As relações entre a escola e a família; O comportamento infantil – o desenvolvimento dos afetos e das relações; O compartilhamento da ação educativa; O cuidar e o educar. OS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A brincadeira e o desenvolvimento da imaginação e da criatividade; A brincadeira na educação infantil nas perspectivas psicossociais, educacionais e lúdicas; Alfabetização; O currículo e a pedagogia da brincadeira; O desenvolvimento da linguagem oral; O desenvolvimento das artes visuais e do movimento. O trabalho com as múltiplas linguagens. A FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: A criança, a natureza e a sociedade; As interações criança/criança como recurso de desenvolvimento: identidade e autonomia.

Inspetor de Alunos
LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Significação das palavras no contexto. Uso

do hífen.
MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potências e raízes. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples e compostos. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.
LEGISLAÇÃO: BRASIL, Constituição Federal de 1988. – Títulos I ao V; Títulos VIII. Lei 8069/90, Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB 0509 e Parecer 20/2009
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Boas maneiras e comportamento no ambiente de trabalho. Organização do trabalho na unidade de educação infantil. Organização dos espaços, do tempo e seleção de atividades de rotina e atividades para recreação. Diversificação de atividades para as crianças. Combate à discriminação: de gênero, étnica, econômica, de credo. Postura como educador: brincar junto com a criança, escutar a criança, dialogar com a criança, tom de voz, modos de falar com a criança. Trabalho em equipe. Noções básicas de relações humanas.

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

Professor de Educação Básica I

- Docência no Ensino Fundamental nos anos iniciais, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1- exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos. 1.2 - preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações. 1.3- diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação. 1.4 - interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida. 1.5 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.6 - Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal. 1.7 - Zelar pela aprendizagem dos alunos. 1.8 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.1.9 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.10 - Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe. 1.11 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.12 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

Professor de Educação Básica II - Formação em Informática

1 - Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1.1 - exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos. 1.2 - preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações. 1.3 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.4 - Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintescomponentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas. 1.5 - planejar cursos, aulas e atividades escolares. 1.6 - avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados. 1.7 - registrar práticas escolares de caráter pedagógico. 1.8 - desenvolver atividades de estudo. 1.9 - participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas. 1.10 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.11 - Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas. 1.12 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.13 -Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos finseducacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.14 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

Professor de Educação Básica II – Curso de Libras

1 - Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1.1 - exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos. 1.2 - preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações. 1.3 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.4 - Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintescomponentes curriculares:

língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas. 1.5 - planejar cursos, aulas e atividades escolares. 1.6 - avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados. 1.7 - registrar práticas escolares de caráter pedagógico. 1.8 - desenvolver atividades de estudo. 1.9 - participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas. 1.10 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.11 - Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas. 1.12 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.13 -Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos finseducacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.14 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

Professor de Educação Básica II – Artes
1 - Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1.1 - exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos. 1.2 - preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações. 1.3 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.4 - Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintescomponentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas. 1.5 - planejar cursos, aulas e atividades escolares. 1.6 - avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados. 1.7 - registrar práticas escolares de caráter pedagógico. 1.8 - desenvolver atividades de estudo. 1.9 - participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas. 1.10 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.11 - Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas. 1.12 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.13 -Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos finseducacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.14 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

Professor de Educação Básica II – Educação Física
1 - Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1.1 - exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos. 1.2 - preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações. 1.3 - cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola. 1.4 - Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintescomponentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas. 1.5 - planejar cursos, aulas e atividades escolares. 1.6 - avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados. 1.7 - registrar práticas escolares de caráter pedagógico. 1.8 - desenvolver atividades de estudo. 1.9 - participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas. 1.10 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.11 - Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas. 1.12 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e

a comunidade. 1.13 -Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos finseducacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem. 1.14 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.

Professor de Educação Infantil

1. - Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1- Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da creche e do Ensino Infantil, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil. 1.2- Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/ linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível. 1 .3- Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações. 1.4- Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveisatividades e potencializando seu uso em diferentes situações. 1.5- Acompanhar e orientar cuidados necessários como troca de fraldas, banho ealimentação. 1.6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 1.7- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 1.8- Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática

Inspetor de Alunos

Descrição Sumária: Compreende a força de trabalho que se destina a executar trabalho relacionado com a inspeção de alunos em todas as dependências e adjacências de estabelecimento de ensino, velando pela sua disciplina e segurança.

Descrição Detalhada:- - inspecionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e adjacências, assistindo-os, fiscalizando-os e orientando-os; - zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, anotar a frequência dos alunos e levantar os mapas de apuração das médias mensais de cada cadeira; registrar em livro próprio as ocorrências dos alunos, comunicando à autoridades superior as que exigirem providências; apresentar a relação dos alunos impedidos de nova matrícula por indisciplina ; distribuir e recolher o material didático com a rubrica do professor nos devidos casos; atender solicitações de professores e alunos; receber e transmitir recados dentro de suas atribuições; colaborar na organização de testa cívicas e solenidade escolares; tomar conhecimento dos trabalhos prescritos aos alunos pelo professor , e providenciar sua execução; acompanhar os alunos, devidamente formados, à entrada e saída das aulas; fiscalizar e assistir os alunos nas aulas, intervalo, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatórios; revistar após a saída dos alunos as salas de aulas, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando seu recolhimento à secretaria; auxiliar professores na fiscalização de provas e exame em geral; zelar pela prestação de assistência médica aos alunos; velar para que as cadernetas escolares sejam visadas pelos pais ou responsáveis; acompanhar, até a portaria, os alunos que tiverem permissão para se retirarem antes do fim das aulas; autorizar a saída dos mesmos das salas de aulas, por motivo imperiosos;examinar as carteirinhas, malas, pastas e livros dos alunos aconselhando-os sobre o que encontrar errado; encarregar-se da recepção dos alunos que se destinam à educação física; orientar seus jogos e recreações; fiscalizar a iluminação, abastecimento d'água, alimentação e vestuário dos alunos; fiscalizar o trânsito de pessoas estranhas no recinto escolar; providenciar o toque de silêncio no recinto escolar, de despertar , de entrada e saída das aulas e dos refeitórios; responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à

sua disposição; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra-SP – Processo Seletivo

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____ RG: _____

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

Título	Comprovante	Marque com X
STRICTU SENSU – Título de Doutor na área da Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	- Diploma devidamente registrado expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.	
STRICTU SENSU – Título de Mestre na área da Educação concluído até a data da apresentação dos títulos.	- Diploma devidamente registrado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.	
LATO SENSU – Título de Pós-Graduação – duração mínima de 432 horas/aula (que equivale a 360 horas cheias), na área da Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	- Diploma ou Certificado de Pós-Graduação, MBA, Especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, e reconhecido pelo MEC.	

Nº de folhas anexas:_____

Assinatura do candidato: _____

Data: __/__/2018

Obs.: Preencher duas vias (uma das vias será o protocolo do candidato e outra deverá ser colada no envelope)

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATAS
Publicação do Edital	29/10/2018
Início do prazo de inscrições	29/10/2018
Término do prazo de solicitação de isenção	13/11/2018
Resultado dos pedidos de isenção	14/11/2018
Término do prazo de recurso contra resultado dos pedidos de isenção	16/11/2018
Julgamento dos recursos dos pedidos de isenção	17/11/2018
Término do Prazo do Período de Inscrição	18/11/2018
Data limite para pagamento das inscrições	19/11/2018
Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos	26/11/2018
Prazo de Recursos com relação aos candidatos Inscritos	28/11/2018
Divulgação da Retificação da Relação dos Candidatos Inscritos (se houver) Inscritos e Indicação do Local e Horário da realização das Provas	30/11/2018
Realização das Provas Objetivas	13/01/2019
Divulgação do caderno de questões da Prova Objetiva	13/01/2019
Divulgação de Gabarito da Prova Objetiva	13/01/2019
Data limite Recursos com relação ao Gabarito da Prova Objetiva	15/01/2019
Divulgação do Julgamento dos Recursos e Retificação e Homologação do Gabarito (se houver)	16/01/2019
Classificação final	16/01/2019
Data limite recurso da classificação final	18/01/2019
Publicação da Retificação e/ou Homologação do Resultado Final e Publicação da Homologação do Certame	21/01/2019

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação.
** Todas as divulgações referentes ao certame serão realizadas nos sites www.institutoimagine.com.br e http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/. As publicações serão realizadas também na Imprensa Oficial Eletrônica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2018

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2018, fica homologado o certame, adjudicando os itens 05 e 21 do seu objeto à empresa ADRIANA ANTONIO MAROUVO - ME pelo valor total de R$ 1.880,00 (UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS); os itens 03, 04, 07, 16, 17, 20, 23 e 30 do seu objeto à empresa COM. SÃO JUDAS UTILIDAES DOMÉSTICAS LTDA ME pelo valor total de R$ 30.766,50 (TRINTA MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); os itens 01, 02, 08, 11, 12, 15, 19, 24 e 27 do seu objeto à empresa DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA ME pelo valor total de R$ 13.760,00 (TREZE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS); os itens 18 e 31 do seu objeto à empresa KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP pelo valor total de R$ 4.676,80 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); os itens 13 e 28 do seu objeto à empresa RENTAL COM. E MANUT. DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI EPP pelo valor total de R$ 1.122,00 (UM MIL CENTO E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS) e os itens 06, 09, 14, 22, 25, 26 e 29 do seu objeto à empresa T. GUIMARAES INFORMÁTICA – ME pelo valor total de R$ 14.296,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

São Joaquim da Barra, 26 de outubro de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa QUARESEMIN TUR EIRELI EPP, pelo valor total de R$308.592,00 (TREZENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

São Joaquim da Barra, 25 de outubro de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 263/2018- ALIADAS EMPORIO DO PAPEL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$1.370,95 - ASSINATURA: 01/10/2018.

CONTRATO Nº 264/2018- CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$43.221,50 -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

ASSINATURA: 01/10/2018.

CONTRATO Nº 265/2018- COMÉRCIO DE PAPÉIS PRISCILA LTDA EPP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$886,83 - ASSINATURA: 01/10/2018.

CONTRATO Nº 266/2018- F.G.L. RODRIGUES EIRELLI - ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$8.358,00 - ASSINATURA: 01/10/2018.

CONTRATO Nº 267/2018- FERNANDO GALDIANO ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$4.624,90 - ASSINATURA: 01/10/2018.

CONTRATO Nº 268/2018- L. FERNANDO MOLINA – PAPELARIA-ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$74.516,75 - ASSINATURA: 01/10/2018.

CONTRATO Nº 269/2018- MARGARETE C.F. DE SOUZA-EPP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$120.632,83 - ASSINATURA: 01/10/2018

CONTRATO Nº 270/2018- MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$71.261,75 - ASSINATURA: 01/10/2018

CONTRATO Nº 271/2018- NEW RIBE COMERCIAL EIRELI-ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$37.229,50 - ASSINATURA: 01/10/2018

CONTRATO Nº 272/2018- RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$84.557,17 - ASSINATURA: 01/10/2018

CONTRATO Nº 273/2018- VANDERCI FERREIRA DE OLIVEIRA EPP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$22.827,84 - ASSINATURA: 01/10/2018

CONTRATO Nº 274/2018- ZAMPIERI & GONÇALVES LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESCOLAR, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$25.152,40 - ASSINATURA: 01/10/2018

CONTRATO Nº 275/2018 – STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI EPP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, DE FORMA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2018 - VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019 - R$ 566.232,00 - ASSINATURA: 01/10/2018.

CONTRATO Nº 277/2018 – JL SUPRIMENTOS EIRELI – ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2018 - VIGÊNCIA: 04/10/2018 a 04/10/2019 - R$ 480,00 - ASSINATURA: 04/10/2018.

CONTRATO Nº 278/2018 – L. FERNANDO MOLINA – PAPELARIA - ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2018 - VIGÊNCIA: 04/10/2018 a 04/10/2019 - R$ 1.187,00 - ASSINATURA: 04/10/2018.

CONTRATO Nº 279/2018 – L.L SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2018 - VIGÊNCIA: 04/10/2018 a 04/10/2019 - R$ 4.495,62 - ASSINATURA: 04/10/2018.

CONTRATO Nº 280/2018 – RENTAL COM. MANUT. DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI EPP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2018 - VIGÊNCIA: 04/10/2018 a 04/10/2019 - R$ 560,00 - ASSINATURA: 04/10/2018.

CONTRATO Nº 281/2018 – WORKBOX COMERCIAL EIRELI EPP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2018 - VIGÊNCIA: 04/10/2018 a 04/10/2019 - R$ 12.373,90 - ASSINATURA: 04/10/2018.

CONTRATO Nº 282/2018 – FERNANDO GALDIANO - ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2018 - VIGÊNCIA: 04/10/2018 a 04/10/2019 - R$ 2.924,26 - ASSINATURA: 04/10/2018.

CONTRATO Nº 283/2018 – CENTRO DE SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DE SAÚDE MEDCAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2018 - VIGÊNCIA: 16/10/2018 a 16/10/2019 - R$ 3.279.999,84 - ASSINATURA: 16/10/2018.

CONTRATO Nº 284/2018 – COSTA & COSTA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE PARTE DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL. – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018 - VIGÊNCIA: 17/10/2018 a 17/10/2019 - R$ 630.108,88 - ASSINATURA: 17/10/2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO – CONTRATADA: ANA RITA GUILHERME PINHEIRO – OBJETO: LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE IMÓVEL SITUADO À RUA SÃO BENEDITO, N.º 694-FUNDOS, VILA DEIENNO, NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA / SP, PARA ABRIGAMENTO DAS JOVENS KAMILA E EMANUELLY (MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL), CONFORME PROCESSO JUDICIAL N.º1000064-96.2018.8.26.0572.– MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2018 - ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 – PROC. ADM. N.º 1860/2018 - VIGÊNCIA: 17/10/2018 a 16/10/2021 – VALOR: R$6.480,00 (ref. 12 meses) – ASSINATURA: 15/10/2018.